



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA

Solicitação de Esclarecimento nº 4

Prezados,

Trata-se de resposta a solicitação de Esclarecimento nº 4 ([181990](#)) do edital Concorrência Eletrônica nº 022/2025-GOINFRA, Contratação Sislog nº 110050 e Processo SEI nº 202400005040567, **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**: Técnica e Preço por lote, **MODO DE DISPUTA**: Fechado, **com inversão de fase**; cujo objeto é a **Contratação de projetos - Programa de Pontes e Melhoramento da infraestrutura das vias de acesso às comunidades Kalunga - GMK**, protocolado no sistema sislog em 09/05/2025 16:46:07, a seguir:

Questionamento:

Na “Tabela 13 – Pontuação da capacidade técnica da equipe”, no item 2 (Equipe técnica opcional complementar) estão relacionados os seguintes profissionais:

2.1 Engenheiro Agrimensor ou Civil, especialista em topografia, geodésia e/ou geoprocessamento;

2.2 Engenheiro Civil especialista em projetos rodoviários;

2.3 Engenheiro Civil especialista em orçamento e planejamento de obras,

2.4 Engenheiro Ambiental ou Civil especialista em estudos ambientais;

2.5 Engenheiro Civil especialista em estudos geotécnicos e geológicos. Entendemos que para o atendimento das

*especialidades acima
destacadas poderão ser
apresentados
documentos que
comprovem a conclusão
de especialização latu
sensu ou atestados de
capacidade técnica
registrados em conselho
profissional,
demonstrando que o
profissional atuou em
projetos de implantação
rodoviária e obras de
arte especiais. Está
correto o nosso
entendimento?*

Resposta: Esclarecemos que a apresentação de acervo técnico relacionado ao objeto da contratação será considerada como critério positivo para fins de pontuação à empresa proponente. A apresentação de especializações será considerada como ponto extra, mas isoladamente não é suficiente. Para fins de pontuação técnica, é necessário apresentar atestado de capacidade técnica (CAT) que comprove a experiência no objeto licitado.

A especialização, portanto, será computada apenas como pontuação extra, desde que vinculada ao atestado correspondente.

Salientamos que a ausência de apresentação da certidão de acervo técnico implicará a desabilitação da empresa proponente.

Não obstante as considerações expendidas, determino o regular prosseguimento do feito, com a remessa dos autos às fases subsequentes do rito processual.

Cumpra-se.

FLANCENRAINE ALMEIDA SILVA
Gerência de Melhoramentos Rodoviários



Documento assinado eletronicamente por **FLANCENRAINE ALMEIDA SILVA**, Gerente, em 13/05/2025, às 09:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 74342220 e o código CRC 0D6F3A3C.



Referência: Processo nº 202400005040567



SEI 74342220